

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – TJ/CE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2018

RECORRENTE: CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

RAZÕES DO RECURSO CONTRA A DECISÃO DO PREGOEIRO QUE HABILITOU E DECRETOU VENCEDORA A PROPOSTA DE PREÇO DA EMPRESA DIAGONAL GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.

CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., empresa privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.783.832/0001-70, com sede nesta capital na Rua Tibúrcio Cavalcante, 2850, Dionísio Torres, Fortaleza, Estado do Ceará, CEP – 60.125-101, representada neste ato por seu procurador, que ao final subscreve, vem, respeitosamente, apresentar as **RAZÕES DO RECURSO**, interposto contra decisão do pregoeiro que aceitou a habilitação da empresa **DIAGONAL GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA**, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 07.187.088/0001-41, participante do certame, na modalidade Pregão Eletrônico nº 36/2018, promovido pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, amparada pelo artigo 5º, inciso LV da Carta Magna de 1988, artigo 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002, e Item 9.1 do Edital, para que seja dado o devido provimento.

Nestes termos
Pede deferimento

Fortaleza, 05 de novembro de 2019.



CRIART SERV. DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

TJCE - PROTOCOLO
Certifico que a presente peça processual contém 35 folha(s).
Fortaleza-CE, 25 de NOV de 2019

8322263-24, 2019, 8, 06, 0000 05/11/19 13:37

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2018

RECORRENTE: CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

1. PRELIMINARMENTE

1.1. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Antes de passar a discorrer ponto a ponto sobre o objeto do vertente recurso, o que será argumentado na narração dos fatos e dos direitos da recorrente, sobreleva-se ressaltar que a norma processual administrativa aplicável ao caso em tela (Lei 10.520/2002) dispõe, em seu artigo 4º, XVIII, que qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar suas razões recursais. Veja-se:

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;”.

Verifica-se, portanto, que a legislação supra é similar ao Direito Processual, entendendo-se que a parte necessita, sob pena de decadência, manifestar seu interesse recursal, após a declaração do vencedor, quando será oportunizado o prazo para apresentação de suas razões por escrito. A dita disposição é repetida nos itens editalícios em comento.

Consoante o disposto no artigo 110, da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia de vencimento.

Dessa forma a empresa CRIART SERVIÇOS apresentou sua intenção de recurso por não concordar com a decisão do pregoeiro na data de 01/11/2019. Em seu Recurso assim expôs:

“Manifestamos intenção de recurso contra a aceitabilidade da Proposta de preço e documentos de Habilitação da empresa declarada vencedora DIAGONAL SERVIÇOS. Intenções tempestivas não são passíveis de recusa, Ac. 339/2010 TCU.”.

Nesse passo, o prazo para apresentação das razões do recurso se encerrará na data de 06/11/2019 às 18:00 horas quando se encerra o expediente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Portanto, inteira e claramente demonstrada está a tempestividade do presente recurso administrativo.

Deve-se observar o que determina o Edital em seu Item 18.8:

“Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital iniciam-se e vencem-se somente em dia de expediente no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.”.

Nesse passo, o prazo para apresentação das razões do recurso se encerrará na data de 06/11/2019. Portanto, inteira e claramente demonstrada está a tempestividade do presente recurso administrativo.

1.2. NECESSIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO

Ainda no que tange às questões procedimentais que envolvem o presente manejo, consoante destacado no preâmbulo deste recurso, desde já, com esteio no Art. 4º, XVIII, c/c o Art. 9º, da Lei 10.520/2002, c/c o Art. 109, §2º, da Lei nº. 8.666/1993 pugna a recorrente pela aplicação do efeito suspensivo a presente peça de recurso, nos estreitos limites legais, e, ainda mais quanto ao teor do que preconiza o Art. 8º, inciso V e Art. 27 do Decreto nº. 5.450/2005.

2. DOS FATOS

A Recorrente é legítima participante do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 36/2018, promovido pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – TJ/CE, não concordando com a decisão do Pregoeiro que habilitou e decretou a proposta vencedora do certame da empresa DIAGONAL GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, conforme argumentos adiante apresentados.



3. DO MÉRITO

3.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA.

Compulsando-se a habilitação da empresa DIAGONAL GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA verificou-se algumas irregularidades que deverão ensejar a sua inabilitação do recorrido, conforme se verifica a seguir:

O edital do certame traz em seu item 7.6 as exigências necessárias para a comprovação de qualificação técnica e econômico-financeira da empresa participante do certame. Veja-se:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.6 O licitante deverá satisfazer às condições de qualificação técnica e econômico-financeira descritas, respectivamente, nos itens XVIII e XIX do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n. 26/2018.

Trazendo a transcrição do item XIX do Termo de Referência, tem-se ainda mais claras as exigências de qualificação econômico-financeira. Veja-se:

XIX. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para comprovar qualificação, a CONTRATADA deverá:

1. Apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício, já exigível, e apresentado na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado a mais de três meses da data da apresentação da proposta, comprovando índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC, e Solvência Geral - SG superiores a 1 (um);

2. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o Balanço



Patrimonial e as Demonstrações Contábeis do último exercício social;

3. Comprovação de Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

4. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no item "3", observados os seguintes requisitos.

Ocorre que ao analisar a documentação acostada aos autos do processo, rapidamente constatou-se que a empresa DIAGONAL GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA não atende à alínea 4 item XIX do referido Termo de Referência quanto sua qualificação econômica financeira, haja vista que não possui a comprovação de que 1/12 avos dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada vigentes na data da apresentação da proposta não é superior ao seu Patrimônio Líquido, conforme se verifica **no anexo 01 que seguirá junto ao presente Recurso.**

No documento apresentado com o título de DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (**anexo 01**), constatamos diversos subterfúgios que a empresa recorrida utiliza para mascarar sua realidade.

No que diz respeito aos Contratos apresentados, a empresa vencedora deixou de indicar os números dos contratos, certamente com a intenção de dificultar as reais informações contratuais assumidas com Administração Pública, contudo, tais informações são necessárias para obtenção de sua qualificação econômica financeira, conforme demonstraremos com os anexos que seguirão apensos ao presente recurso.

A convocação da empresa via sistema (Licitações-e do Banco do Brasil) ocorreu no dia **25/10/2019**, fato relevante para que esta recorrida tenha a obrigatoriedade de demonstrar todos os processos vigentes na data de apresentação de sua documentação para habilitação no torneio. Porém a conjuntura é outra.

(**anexo 02**) – Publicado no DOU em 22/10/2019 contrato nº 17.10.001/2019 com valor de R\$ 2.205.758,63 (dois milhões e duzentos e cinco mil e setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos) firmado entre a empresa Diagonal Gestão de Recursos Humanos Ltda e o Consórcio de Saúde da Microrregião de Brejo

Santo – CPSMBS com vigência de 17/10/2019 a 17/10/2020. Este contrato foi omitido em sua declaração.

(anexo 03) – Publicado no DOU em 02/10/2019 aditivo ao contrato nº 14/2018 com valor de R\$ 34.090,32 (trinta e quatro mil e noventa reais e trinta e dois centavos) firmado entre a empresa Diagonal Gestão de Recursos Humanos Ltda e o IFCE – Campus Acaraú com vigência de 01/10/2019 a 01/10/2020. Este valor não foi visualizado em sua declaração, tampouco podemos averiguar haja vista não conter nenhum número de contrato na mesma.

(anexo 04) – Publicado no DOU em 19/09/2019 aditivo ao contrato nº 60/2017 com valor de R\$ 111.524,04 (cento e onze mil quinhentos e vinte e quatro reais e quatro centavos) firmado entre a empresa Diagonal Gestão de Recursos Humanos Ltda e o INPE – Regional do Nordeste com vigência de 30/09/2019 a 30/09/2020. Este valor não foi visualizado em sua declaração, tampouco podemos averiguar haja vista não conter nenhum número de contrato na mesma.

(anexo 05) – Publicado no DOU em 02/09/2019 aditivo ao contrato nº 120/2018 com valor de R\$ 85.222,53 (oitenta e cinco mil e duzentos e vinte dois reais e cinquenta e três centavos) firmado entre a empresa Diagonal Gestão de Recursos Humanos Ltda e a FUNAI - CE com vigência de 03/09/2019 a 03/09/2020. Este valor não foi visualizado em sua declaração, tampouco podemos averiguar haja vista não conter nenhum número de contrato na mesma.

(anexo 06) – Publicado no DOU em 07/08/2019 aditivo ao contrato nº 40/2017 com valor de R\$ 166.143,48 (cento e sessenta e seis mil e cento e quarenta e três reais e quarenta e oito centavos) firmado entre a empresa Diagonal Gestão de Recursos Humanos Ltda e o INPE – Regional do Nordeste com vigência de 31/07/2019 a 31/07/2020. Este valor não foi visualizado em sua declaração, tampouco podemos averiguar haja vista não conter nenhum número de contrato na mesma.

(anexo 07) – Publicado no DOU em 05/08/2019 aditivo ao contrato nº 01/2018 com valor de R\$ 685.613,52 (seiscentos e oitenta e cinco mil e seiscentos e treze reais e cinquenta e dois centavos) firmado entre a empresa Diagonal Gestão de Recursos Humanos Ltda e o IFPB – Campus Cajazeiras com vigência de 01/08/2019 a 01/08/2020. Este valor não foi visualizado em sua declaração, tampouco podemos averiguar haja vista não conter nenhum número de contrato na mesma.

(anexo 08) – Publicado no DOU em 11/07/2019 aditivo ao contrato nº 09/2017 com valor de R\$ 128.656,44 (cento e vinte oito mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) firmado entre a empresa Diagonal Gestão de Recursos Humanos Ltda e a Polícia Federal - CE com vigência de 16/09/2019 a 16/09/2020. Este valor não foi visualizado em sua declaração, tampouco podemos averiguar haja vista não conter nenhum número de contrato na mesma.

Nas divergências apontadas, soma-se o valor total de **RS 3.417.008,96 (três milhões quatrocentos e dezessete mil e oito reais e noventa e seis centavos)**, mais da metade do valor indicado por esta recorrida no documento apresentado **(anexo 01)**. Temos a plena convicção que a empresa DIAGONAL não possui mais Patrimônio Líquido suficiente para atender ao que preceitua o item deste edital. Por esta razão, usa

uma argumentação falha, apresentando documentação fraudulenta para que em uma análise superficial seja habilitada no certame, porém, assim como a empresa CERTA SERVIÇOS, inabilitada, a recorrida também deve ser inabilitada em atendimento ao item 7.15 do mesmo edital.

Em justificativa apresentada em sua declaração de contratos firmados (**anexo 01**), cita a IN 05/2017 como fundamentação. Tal tese não deveria sequer ser considerada tendo em vista o Parecer assinado em 18/10/2019 pelo assessor Jurídico Sr. Luis Valdemiro de Sena Melo, faz consulta acerca da obrigatoriedade da aplicação da IN 05/2019 nos processos licitatórios do Poder Judiciário do Estado do Ceará, opina primeiro pela vinculação ao instrumento convocatório e em seguida a adoção dos conceitos da IN 05/2017 como parâmetros para futuras elaborações de editais para a contratação de mão de obra. O que foi aprovado pelo Desembargador Sr. Washington Luis Bezerra de Araújo, conforme Parecer (**anexo 09**).

Pelo exposto é claro e se torna evidente que a empresa DIAGONAL não deve se beneficiar de tal argumentação, pois o motivo é muito explícito, a IN 05/2019 não é legislação aplicável e válida para o processo licitatório em questão.

É flagrante neste contexto que a empresa DIAGONAL alterou, omitiu e até mesmo firmou declaração falsa frente a esta Douta Comissão para assim atender o que pede o edital, mas assim como o resultado de nossa pesquisa busca a essência da informação apresentada, provamos que a empresa deve ser inabilitada.

Ainda em nossa insistente busca pelo âmago das informações fornecidas pela recorrida, nos valendo também dos preceitos de vinculação ao instrumento convocatório, localizamos na planilha de custos enviada ao processo a alteração em itens que não permitem tal feita.

A empresa licitante era conhecedora de todas as condições de participação do torneio e devia cumpri-las em respeito aos princípios basilares da licitação a vinculação ao instrumento convocatório para que assim seja também assegurado outros princípios como o da isonomia.

Ademais, para a participação no Pregão se fazia necessário a confirmação do conhecimento de todas as cláusulas que norteiam o certame:

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Licitação toda e qualquer pessoa jurídica idônea, regularmente estabelecida no País, que seja especializada e credenciada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

[...]

3.3 A participação na licitação implica automaticamente a aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e legislação aplicável.

3.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

Pelo exposto é clara a necessidade de se revogar a habilitação concedida à Recorrida, haja vista que não cumpriu as exigências do Edital (Item 7.6 e Alínea 4 do Item XIX do Termo de Referência), mesmo possuindo prévio conhecimento sobre as mesmas, conforme determinação contida no item 7.15 do edital:

7.15 Se o licitante desatender às exigências previstas neste item 7 (sete), o(a) pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

Conforme todo o exposto, verifica-se com clareza que há, nos documentos acostados pela Recorrida, incoerências com o determinado no edital que demonstram a necessidade da revogação da decisão que declarou a sua habilitação. Eis o entendimento dos Tribunais Pátrios:

SUMÁRIO: PREGÃO. REPRESENTAÇÃO DE LICITANTE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM EDITAL E NO JULGAMENTO DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR. SUPOSTA OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PRINCÍPIOS DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO E DA PRIMAZIA DA REALIDADE FÁTICA. CONHECIMENTO E IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

1. Embora o exame da regularidade econômico-financeira deva ser realizado por meio de verificação no SICAF, no caso de pregão efetivado por órgãos e entidades integrantes do SISG ou que aderirem ao SICAF, a superveniência de documentos que infirmem as informações contidas no SICAF conduz à inabilitação do licitante, tendo em vista os princípios da supremacia do interesse público e da primazia da realidade. (TC 013.646/2013-3, GRUPO I – CLASSE VII – Plenário, TCU)

Conforme exposto, vê-se que a empresa deve ser inabilitada, pois não possui Patrimônio Líquido superior a 1/12 avos do total de seus contratos firmados para suprir a exigência editalícia, a mesma é sabedora das condições de participações não devendo sequer ter lançado sua proposta via sistema COMPRASNET, tendo em vista que ao fazê-lo concordou e assumiu que atenderia com todos os termos do instrumento convocatório.

Dessa forma, não resta dúvida de que a empresa recorrida DIAGONAL GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, desobedece aos preceitos editalícios, não merecendo prosperar a sua habilitação, pois não possui qualificação econômico-financeira em conformidade com os termos do edital.

Sendo assim não cumpriu a empresa recorrida com os requisitos necessários para a habilitação, devendo a decisão do pregoeiro, que habilitou a empresa DIAGONAL GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA no presente certame, ser revogada, conforme item 7.15 do edital.

3.2. DA COTAÇÃO ERRADA DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - ALTERAÇÃO DO VALOR DOS UNIFORMES.

Afora a questão tratada no tópico anterior, tem-se ainda que a empresa DIAGONAL GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA alterou na planilha de custos e formação de preços, Anexo I do Edital, as rubricas que constam os valores para uniformes quando os próprios Anexos 1 e 2, citam que o licitante DEVE manter INVARIÁVEL o percentual de Encargos Sociais e Fiscais, podendo alterar o valor da Taxa de Administração.

Eis as diretrizes do Anexo I (COMPOSIÇÃO DO CUSTO MÁXIMO MENSAL), bem como do Anexo II (ORÇAMENTO DETALHADO):

OBSERVAÇÕES:

[...]

3) *A planilha acima está cotada com taxa de administração de 5%, todavia, vale salientar que os valores variam conforme o percentual aplicado. A licitante terá que seguir a sequência do modelo da planilha acima, mantendo INVARIÁVEL o percentual de ENCARGOS SOCIAIS e FISCAIS, podendo alterar os valores da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, cujo percentual máximo é de 5%. Será desclassificada a licitante que apresentar a planilha em desacordo com essas exigências.*

Dessa forma, a empresa DIAGONAL GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA merece ter sua proposta recusada, visto que alterou os valores dos

uniformes, quando deveria ter alterado somente a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO conforme cita a observação “3)” do Anexo I – COMPOSIÇÃO DO CUSTO MÁXIMO MENSAL, bem como do Anexo II - ORÇAMENTO DETALHADO.

Vale salientar que a desobediência às exigências previstas no edital, enseja na desclassificação da licitante e apuração da proposta que atenda aos ditames do edital, conforme se verifica nos itens abaixo:

6.6. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da Legislação em vigor.

Assim, a proposta da DIAGONAL GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA deve ser desclassificada, visto que a empresa alterou valores de uniformes ao invés de alterar a taxa de administração, ou seja, flagrante descumprimento das normas editalícias. Caso a mesma seja ajustada resultará em valor diverso do consignado na proposta ajustada (majoração do preço global ofertado).

3.3. DA COTAÇÃO ERRADA DO PERCENTUAL SAT – SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO – TABELA ENCARGOS SOCIAIS.

Insta consignar a necessidade de analisar a proposta ofertada pela empresa DIAGONAL GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, a recorrida elaborou sua proposta constando na Tabela de Encargos Sociais o percentual de 1,00% (hum por cento) para a rubrica SAT – Seguro Acidente do Trabalho. No entanto, o referido percentual não condiz com o seu condiz com o seu CNAE expresso no cartão do CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (**anexo 10**).

Frisa-se que em seu CNAE, expresso no cartão do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com Código 81.21-4-00 corresponde à segunda Tabela do Anexo V – Decreto 6.957/2009, ou seja, equivale ao Risco com percentual de **3% (Três por cento) (anexo 11)**, que por sua vez, multiplicado pelo FAP informado pela DIAGONAL no seu Documento do FapWeb = 0,50 (**anexo 12**), totaliza o percentual de $(3\% \times 0,50) = (\text{RAT Ajustado } 1,50\%)$.

Ressalte-se que, a rubrica que deve constar na GFIP de qualquer empresa é composta pelo RAT-Riscos Ambientais do Trabalho x FAP-Fator Acidentário de Prevenção = RAT Ajustado. Porém, é de suma importância deixar claro que tais percentuais $\text{RAT} \times \text{FAP} = \text{RAT Ajustado}$ são estipulados/calculados pelo Decreto nº 6.957/2009 (CNAE 1%, 2% e 3%) e pela DataPrev (FAP 0,5000 a 2,0000). Porém, quando da informação da GFIP junto à Previdência Social, bem como à Caixa Econômica Federal, os percentuais do RAT e do FAP são digitados manualmente pelo Departamento de Pessoal do próprio estabelecimento informante.

Portanto, a CPL e Equipe de Apoio DEVE verificar o Percentual do RAT-Riscos Ambientais do Trabalho (CNPJ da DIAGONAL na Tabela do Anexo V – Decreto 6.957/2009 equivalente à 3% (Três por cento) x FAP-Fator Acidentário de Prevenção (Documento do FapWeb = 0,50) = Restando o (RAT Ajustado de 1,50%) **E NÃO** 1,00% (Hum por cento) conforme acostado em sua proposta de preços.

O FAPweb e/ou a GFIP que indica o Risco de Acidente de Trabalho – RAT é o Documento da Previdência Social, que indica o percentual do Fator Acidentário Previdenciário – FAP. O referido percentual é instituído pela Lei nº 8.212/91, Art. 22, Inc. II, alíneas “b” e “c”, Decreto nº 6.042/2007, Decreto nº 6.957/2009, Resolução MPS/CNPS nº 1.316/2010 e Tabela do Anexo V do decreto nº 3.048/99. Portanto, deve constar na Planilha de Custos da Licitação e é calculado com base no percentual de 1%, 2% ou 3% referente ao CNAE – Código Nacional de Atividade Econômica, constante no Cartão de Inscrição do CNPJ – Cadastro nacional de Pessoa Jurídica que, multiplicado pelo FAP – Fator Acidentário de Prevenção (variável num intervalo contínuo de cinco décimos (0,5000) a dois inteiros (2,0000) totaliza o SAT – Seguro Acidente de Trabalho, ou seja, não existe FAP com valor zero.

Inclusive, a legislação sobre o FAP pode ser consultada no *site* da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico:

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/gfip-sefip-guia-do-fgts-e-informacoes-a-previdencia-social-1/fap-fator-acidentario-de-prevencao-legislacao-perguntas-frequentes-dados-da-empresa#o-que-e-fap>

Segundo a legislação apresentada pelo *site* acima, o desempenho da empresa é atribuído pelo resultado do FAP que varia de 0,5000 a 2,0000; e encontra-se disponível no sítio do Ministério da Previdência Social - MPS na Internet, juntamente com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que possibilitem a verificação, por parte da empresa, do seu desempenho dentro da sua Subclasse da CNAE, bem como documentos de apoio, nos quais constam a legislação correlata e respostas a dúvidas frequentes.

Assim, a proposta da DIAGONAL deve ser desclassificada, visto que a empresa se apropriou de percentual do SAT diverso do que pratica, ou seja, flagrante exercício de declaração falsa. Caso a mesma seja ajustada resultará em valor superior ao consignado na proposta ajustada (majoração do preço global ofertado).

3.4. DO IMPRESCINDÍVEL RESPEITO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório está insculpido no artigo 41, da Lei 8.666/93, que determina:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Os tribunais têm decidido pela desclassificação do licitante que descumprir o art. 41 da lei 8.666/93, veja-se:

TRF-1 - REMESSA EX OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA REOMS 119563120124013200 (TRF-1) Data de publicação: 15/09/2014 Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. **AFRONTA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.** 1. O edital do certame dispunha expressamente (inciso IV do item 53 que deveriam os licitantes obrigatoriamente comprovar possuírem em seu quadro permanente, na data da licitação, Responsáveis Técnicos nas áreas de engenharia mecânica ou outro profissional de nível superior autorizado, devidamente registrado no CREA. **Não cumprida tal exigência - à qual a Administração se acha estritamente vinculada -, resta violado o art. 41 da Lei 8.666/93** 2. Remessa oficial a que se nega provimento.

Ao comentar o art. 41 acima transcrito, o Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, ensina:

“O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública”. (pág. 382).

No dizer do saudoso Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua obra “Licitação e Contrato Administrativo”,

“Nada se pode exigir ou decidir além ou aquém do edital, porque é a lei interna da concorrência e da tomada de preços” (pág. 88).

A empresa Recorrida deve ser desclassificada por descumprimento do Edital, devendo a decisão do pregoeiro ser revogada.

3.5. DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA

Após análise das irregularidades que cometeu a Recorrida, é necessário se analisar suas consequências no mundo jurídico, dessa forma podemos citar o Princípio da Isonomia contido na Constituição Federal ao qual claramente a empresa em questão violou:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) – Grifou-se.

Quanto ao caso em tela, assim disciplina a Lei nº 8666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Dessa forma não há como se falar em procedimento legal, haja vista que Recorrida foi beneficiada pelo pregoeiro, apresentando documentação não compatível com as exigências do Edital.

Em caso de permanência da empresa Recorrida como habilitada no certame incorrerá o processo licitatório em irregularidade, haja vista que tal atitude por parte da empresa vencedora prejudicou as empresas concorrentes sob o prisma de que o benefício trazido ao Tomador de Serviços no sentido de permitir sua habilitação, sem a obediência ao edital.

Pelo exposto feriu a Recorrida ao princípio basilar da Isonomia, trazendo assim graves prejuízos ao processo licitatório em questão.

4. DO PEDIDO

Isto posto, amparada na lei e demais dispositivos legais embaixadores e fundamentadores do presente recurso, requer-se, de Vossa Senhoria, o que segue:

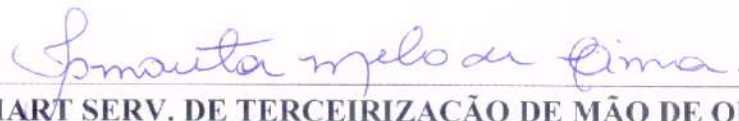
- 4.1.** Seja reconsiderada, *in totum*, a decisão que aceitou a proposta de preços e documentos de habilitação da empresa DIAGONAL GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., declarando sua inabilitação e desclassificação, por não ter cumprido com as regras do edital do certame, conforme fora exposto;
- 4.2.** Acaso seja mantida a decisão recorrida – o que se admite apenas por cautela – que seja remetido o processo, instruído com a presente

insurgência à autoridade hierárquica superior, conforme estabelece o Art. 8º, inciso IV, do Decreto nº. 5.450/2005, c/c o Art. 109, §4º, do Lei das Licitações, aplicado subsidiariamente ao presente caso, havendo de ser acolhido e provido, em todos os seus termos o presente RECURSO, reformando-se as decisões “*a quo*”, como requerido;

- 4.3. *Ad argumentandum tantum*, se não forem acolhidos os pedidos supra, que declare a autoridade competente – hierarquicamente superior – a nulidade do processo licitatório sob enfoque, face à ilegalidade/irregularidade procedimental apontada e provada, eis que a decisão da Comissão Permanente de Licitação fere os princípios norteadores do certame e do disposto em lei.
- 4.4. De qualquer sorte, que o presente RECURSO ADMINISTRATIVO seja recebido no seu efeito suspensivo, consoante determina o parágrafo 2º, do já citado Art. 109, da legislação específica;
- 4.5. Seja provido, em todos os seus termos, o presente recurso, e por isso mesmo atendidos os seus pedidos, para imposição e prevalência da lei, da doutrina e dos princípios da moralidade administrativa, a publicidade, a ampla defesa e a LEGALIDADE.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Fortaleza, 05 de novembro de 2019.



CRIART SERV. DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

ANEXO 1

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa **DIAGONAL GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **07.187.088/0001-41**, possui os seguintes contratos firmados com empresas públicas ou privadas/órgãos da administração pública.

NOME DO ÓRGÃO	ENDEREÇO	PERÍODO DE VIGÊNCIA	VALOR MENSAL DO CONTRATO	VALOR TOTAL REMANESCENTE
L.M TRANSPORTES INTERESTADUAIS LTDA	RUA MONSENHOR FURTADO, 436 – FORTALEZA/CE	01/02/2019 a 01/02/2020	R\$ 1.786,02	R\$ 5.358,06
TREVO ACARTONADOS	RUA JOSIAS INOJOSA DE OLIVEIRA N 5000 - JUAZEIRO DO NORTE - CE	25/06/2019 A 25/06/2020	R\$ 6.771,26	R\$ 54.170,08
PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE	AV. DEODORO DA FONSECA N° 743, - TIROL - NATAL/RN	02/05/2019 a 02/05/2020	R\$ 26.949,32	R\$ 188.645,27
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - INPE	Rua São Benedito, nº 243, Bairro São Miguel, Juazeiro do Norte/CE	01/10/2019 a 01/10/2020	R\$ 10.014,03	R\$ 110.154,33
INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - IFPB	R. Tranqüilino Coelho Lemos, 671 - Dinamérica, Campina Grande - PB, 58432-300	02/10/2019 a 02/10/2020	R\$ 61.137,47	R\$ 672.512,17
CPRM CE - COMPANHIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS	Av. Antônio Sales, 1418 - Joaquim Távora, Fortaleza - CE, 60135-101	06/11/2019 a 06/11/2020	R\$ 25.961,86	R\$ 311.542,32
INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - IFPB	Rodovia 110, SN, Alto da Tubiba, Patos - PB	23/12/2018 a 23/12/2019	R\$ 19.543,10	R\$ 39.086,20

INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - IFPB	Rodovia 110, SN, Alto da Tubiba, Patos - PB	01/09/2019 a 01/09/2020	R\$ 9.760,24	R\$ 97.602,40
SUP. DE ADM. DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - SAMF	Rua Barão de Aracati, nº 909, Aldeota, Fortaleza - CE	12/01/2019 a 12/01/2020	R\$ 85.116,43	R\$ 170.232,86
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - INPE	Rua São Benedito, nº 243, Bairro São Miguel, Juazeiro do Norte/CE	01/08/2019 a 01/08/2020	R\$ 14.536,46	R\$ 130.828,14
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO	Av. Herculano Bandeira, 716 - Pina, Recife - PE, 51110-131	02/05/2019 a 02/05/2020	R\$ 67.634,89	R\$ 473.444,23
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA POLICIA FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ	Av. Borges de MELO, 820 - FÁTIMA - FORTALEZA/CE	16/09/2019 a 16/09/2020	R\$ 10.721,37	R\$ 107.213,70
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	Rua General Severiano, 90, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ	08/08/2019 a 08/08/2020	R\$ 6.578,60	R\$ 59.207,40
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ - TRE CE	Rua Jaime Benévolo, 21, Centro - Fortaleza - CE	28/09/2019 a 28/09/2020	R\$ 29.192,76	R\$ 291.927,60
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ - TRE CE	Rua Jaime Benévolo, 21, Centro - Fortaleza - CE	04/12/2018 a 04/12/2019	R\$ 58.520,02	R\$ 117.040,04

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO	Av. Santos Dumont, 3384 - Aldeota, Fortaleza - CE, 60150-162	08/05/2019 a 08/05/2020	R\$ 23.301,81	R\$ 163.112,67
INSTITUTO FEDERAL DA PARAIBA - CAJAZEIRAS	Rua José Antonio da Silva, 300 - Jardim Oásis, Cajazeiras - PB, 58900-000	01/08/2019 a 01/08/2020	R\$ 60.535,53	R\$ 544.819,77
INSTITUTO FEDERAL DA PARAIBA - CAJAZEIRAS	Rua José Antonio da Silva, 300 - Jardim Oásis, Cajazeiras - PB, 58900-000	08/08/2018 a 08/08/2019	R\$ 53.120,64	R\$ 478.085,76
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO	R. Gervásio de Castro, 53 - CEP 60015-343 - Benfica, Fortaleza - CE, 60015-185	03/09/2019 a 02/09/2020	R\$ 6.954,56	R\$ 69.545,60
INSTITUTO FEDERAL DO CEARA - ACARAU	Av. Des. Armando de Souza Louzada - Buriti, Acaraú - CE, 62580-000	17/09/2019 a 17/09/2020	R\$ 3.672,20	R\$ 36.722,00
INSTITUTO FEDERAL DO CEARA - ACARAU	Av. Des. Armando de Souza Louzada - Buriti, Acaraú - CE, 62580-000	01/10/2019 a 01/10/2020	R\$ 2.840,86	R\$ 31.249,46
INSTITUTO FEDERAL DO CEARA - QUIXADA	Av. José de Freitas Queiroz, 5000, Quixadá - CE, 63902-580	16/10/2019 a 16/10/2020	R\$ 11.754,37	R\$ 129.298,07
INSTITUTO FEDERAL DO CEARA - SOBRAL	Avenida Doutor Guarany, 317 - Derby Clube - Sobral - CE, 62.042-030	03/01/2019 a 03/01/2020	R\$ 3.202,83	R\$ 6.405,66
INSTITUTO FEDERAL DO CEARA - SOBRAL	Avenida Doutor Guarany, 317 - Derby Clube - Sobral - CE, 62.042-031	03/01/2019 a 03/01/2020	R\$ 3.572,00	R\$ 7.144,00
INSTITUTO FEDERAL DO CEARA - SOBRAL	Avenida Doutor Guarany, 317 - Derby Clube - Sobral - CE, 62.042-032	03/01/2019 a 03/01/2020	R\$ 2.854,53	R\$ 5.709,06
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - POMBAL	Avenida Aprígio Veloso, nº 882, Campina Grande/PB - 58429-900	19/11/2018 a 19/11/2019	R\$ 80.840,71	R\$ 80.840,71
BANCO DO BRASIL	AV. JÚLIA FREIRE, 1071 - João Pessoa / PB	02/05/2019 a 02/05/2020	R\$ 60.525,33	R\$ 423.677,31

COLÉGIO PEDRO II	Rua Bernardo de Vasconcellos, 941, Realengo, Rio de Janeiro/RJ	09/05/2019 a 09/05/2020	R\$ 39.732,58	R\$ 278.128,06
CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DE BREJO SANTO	Av. Prof. João Inácio de Lucena, 1800 - Morro Dourado, Brejo Santo - CE	13/06/2019 a 13/06/2020	R\$ 17.864,16	R\$ 142.913,28
UNIMED BARBALHA	R. Nações Unidas, 23 - Centro, Barbalha - CE, 63180-000	03/06/2019 a 03/06/2020	R\$ 2.280,58	R\$ 18.244,64
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	Avenida da Universidade, 2853 - Benfica - Fortaleza/CE - 60020-270	20/12/2018 a 20/12/2019	R\$ 211.226,26	R\$ 422.452,52
INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ - CAUCAIA	R. Francisco da Rocha Martins - Pabussu, Caucaia - CE, 61609-090	05/07/2019 a 05/07/2020	R\$ 7.115,96	R\$ 64.043,64
VALOR TOTAL REMANESCENTE DOS CONTRATOS				R\$ 5.731.357,01

DECLARAÇÃO:

Declaramos para os devidos fins, que 1/12 avos dos contratos firmados com a administração pública e a iniciativa privada na data da apresentação da proposta, não é superior ao nosso patrimônio líquido.

CÁLCULO DEMONSTRATIVO:

$$\frac{1.224.632,15}{5.731.357,01} \times 12 = 2,56$$

CÁLCULO DEMONSTRATIVO:

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na Declaração de Contratos Firmados com a iniciativa privada e com a administração pública em relação a receita bruta.

$$\frac{(8.253.269,38 - 5.731.357,01)}{8.253.269,38} \times 100 = 30,55\%$$

JUSTIFICATIVA:

Com o novo modelo de declaração da IN05/2017, onde os valores agora são apenas os remanescentes, não podemos contabilizar o valor total de contratos do exercício sem que os contratos já tenham iniciado suas novas vigências repactuadas.

Fortaleza, 28 de outubro de 2019.


Paula Juliana Chagas Rocha Fernandes
Diretora Administrativa

ANEXO 2

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/10/2019 | Edição: 205 | Seção: 3 | Página: 111

Órgão: Ineditoriais/CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº 17.10.001/2019 - Pregão Presencial Nº 09.13.001/2019 - CPSMBS. Extrato resumido do processo a seguir: Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de mão de obra conforme Termo de Referência em anexo junto ao **Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Brejo Santo - CPSMBS**, Contratado: Diagonal Gestão de Recursos Humanos LTDA CNPJ: 07.187.088/0001-41. Dotação Orçamentária: das Dotações nº 0101-103010038.2.002; 0101-103010038.2.003; elementos de despesas nº: 3.3.90.39.00. Fundamento LEGAL: da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores. Valor: R\$ 2.205.758,63 (dois milhões duzentos e cinco mil setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e três centavos). Assina pela Contratada: Diagonal Gestão de Recursos Humanos LTDA CNPJ: 07.187.088/0001-41. Vigência: 17.10.2019 - 17.10.2020. Brejo Santo, 17 de outubro de 2019, Denise Pereira Lima de Lucena - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ANEXO 3

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 02/10/2019 | Edição: 191 | Seção: 3 | Página 47

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará/Campus Acaraú

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 17/2019 - UASG 158322

Número do Contrato 14/2018, Nº Processo: 23264011417201830, PREGÃO SISPP Nº 1/2018, Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO, CNPJ Contratado: 07187088000141, Contratado : DIAGONAL GESTAO DE RECURSOS -HUMANOS LTDA, Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato 14/2018 por mais 12 (doze) meses, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados com dedicação de mão-de-obra exclusiva de porteiro para o IFCE- Campus Acaraú, Fundamento Legal: Inciso II, art. 57 da Lei 866/1993, Vigência: 01/10/2019 a 01/10/2020, Valor Total: R\$34.090,32, Fonte: 8100000000 - 2019NE800015, Data de Assinatura: 30/09/2019.

(SICON - 01/10/2019) 158322-26405-2019NE800015

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ANEXO 4

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 19/09/2019 | Edição: 182 | Seção: 3 | Página 6

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais/Coordenação dos Centros Regionais/Centro Regional do Nordeste

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 62/2019 - UASG 240107

Número do Contrato: 60/2017.

Processo: 01340000013201767.

PREGÃO SISPP Nº 4/2017. Contratante: MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVACOES E COMUNICA. CNPJ Contratado: 07187088000141. Contratado : DIAGONAL GESTAO DE RECURSOS - HUMANOS LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Segunda do Primeiro Termo Aditivo, por 12 (doze) meses, para o período entre 30 de setembro de 2019 e 30 de setembro de 2020. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei_n. 8.666 de 21 de junho de 1993. Vigência: 30/09/2019 a 30/09/2020. Valor Total: R\$111.524,04. Fonte: 178980000 - 2019NE800015. Data de Assinatura: 18/09/2019.

(SICON - 18/09/2019) 240106-00001-2019NE000004

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ANEXO 5

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/09/2019 | Edição: 169 | Seção: 3 | Página: 118

Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Fundação Nacional do Índio/Coordenação Regional do Nordeste II - CE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 194041

Número do Contrato: 120/2018.

Processo: 08087000015201812.

PREGÃO SISPP Nº 4/2018. Contratante: FUNDACAO NACIONAL DO INDIO -.CNPJ Contratado: 07187088000141. Contratado: DIAGONAL GESTAO DE RECURSOS -HUMANOS LTDA. Objeto: Prorrogação e repactuação ao Contrato nº 120/2018, referente à prestação de serviço de limpeza e conservação prestado na CR Nordeste II em Fortaleza/CE e na CTL em Crateús/CE. Fundamento Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993; Art. 12 do Decreto nº 9.507/2018; Anexo IX e Subseção VI da IN SEGES/MPDG nº 05/2017. Vigência: 03/09/2019 a 03/09/2020. Valor Total: R\$85.222,53. Fonte: 10000000 - 2019NE800035. Data de Assinatura: 28/08/2019.

(SICON - 30/08/2019) 194035-19208-2019NE800053

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ANEXO 6

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/08/2019 | Edição: 151 | Seção: 31 Página: 9

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais/Coordenação dos Centros Regionais/Centro Regional do Nordeste

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 42/2019 - UASG 240107

Número do Contrato: 40/2017.

Nº Processo: 01349000016201709.

PREGÃO SISPP Nº 8/2017. Contratante: MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVACOES E COMUNICA. CNPJ Contratado: 07187088000141. Contratado : DIAGONAL GESTAO DE RECURSOS - HUMANOS LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Segunda do Primeiro Termo Aditivo, por 12 (doze) meses, para o período entre 31 de julho de 2019 e 31 de julho de 2020. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993. Vigência: 31/07/2019 a 31/07/2020. Valor Total: R\$166.143,48. Fonte: 178980000 - 2019NE800013. Data de Assinatura: 31/07/2019.

(SICON - 06/08/2019) 240106-00001-2019NE000004

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ANEXO 7

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 05/08/2019 | Edição: 149 | Seção: 31 | Página: 52

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba/Campus Cajazeiras

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 158280

Número do Contrato: 1/2018.

Nº Processo: 23324000166201814.

PREGÃO SISPP Nº 2/2018. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DA. CNPJ Contratado: 07187088000141. Contratado : DIAGONAL GESTAO DE RECURSOS - HUMANOS LTDA. Objeto: Promover aditamento ao Contrato 01/2018 prorrogando sua vigência por mais doze meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 01/08/2019 a 01/08/2020. Valor Total: R\$685.613,52. Fonte: 8100000000 - 2019NE800018 Fonte: 8100000000 - 2019NE800019 Fonte: 8100000000 - 2019NE800020 Fonte: 8100000000 - 2019NE800021. Data de Assinatura: 26/07/2019.

(SICON - 02/08/2019) 158280-26417-2019NE800002

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ANEXO 8

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 11/07/2019 | Edição 132 | Seção: 31 Página 42

Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Polícia Federal/Superintendência Regional no Ceará

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2019 - UASG 200392

Número do Contrato: 9/2017.

Nº Processo: 08270014070201723.

PREGÃO SISPP Nº 3/2017. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA, CNPJ Contratado: 07187088000141. Contratado : DIAGONAL GESTAO DE RECURSOS -HUMANOS LTDA. Objeto: Prorrogar o Contrato n. 09/2017-SR/PF/CE, cujo objeto é a prestação de serviços especializados e contínuos de limpeza e conservação de bens móveis e imóveis, com dedicação de mão de obra exclusiva, para atender às necessidades da Delegacia de Polícia Federal em Juazeiro do Norte/CE, conforme estabelecido em Edital e anexos. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Vigência: 16/09/2019 a 16/09/2020. Valor Total: R\$128.656.44. Fonte: 100000000 - 2019NE800099. Data de Assinatura: 08/07/2019.

(SICON - 10/07/2019) 200392-00001-2019NE800238

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ANEXO 9



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSULTORIA JURÍDICA

Processo nº 8517282-83.2018.8.06.0000

Interessado: Marc Philippe de Abreu Arciniegas – Presidente da Comissão Permanente de Licitação do TJ/CE

Assunto: Consulta acerca da obrigatoriedade de aplicação da Instrução Normativa nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nos procedimentos licitatórios do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

PARECER

Sob análise, consulta formulada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Dr. Marc Philippe de Abreu Arciniegas, para que a Consultoria Jurídica opine sobre a aplicação ou não da Instrução Normativa nº 05/2017 (IN 05/2017), do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no procedimento licitatório que tramita sob a roupagem do Pregão Eletrônico nº 36/2018, que visa contratar empresa para a prestação de serviços de recepção para atender às necessidades do Poder Judiciário Cearense.

O questionamento em destaque tem sua origem nos últimos eventos do torneio licitatório em que a Secretaria de Gestão de Pessoas, ao analisar a proposta da licitante SUPREMA EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP, concluiu pela sua inabilitação por incontinência ao edital, em especial, no que se toca a tabela de encargos sociais disciplinada no Anexo II, do Termo de Referência.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, por sua vez, sob monta do interesse público, diligenciou à empresa classificada para a adequação da sua proposta,